GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Termo de Referência 24/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	VANESSA LIMA DA MATA SOUSA	10/09/2026 11:32 (v 0.34)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		67440.000578/2026-03

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67440.000578/2026-03)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços especiais de engenharia para a Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, Readequação do Sistema de Contra Incêndio e Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise do Hospital de Força Aérea de Brasília, mediante licitação na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por Técnica e Preço, sob o regime de Contratação Integrada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO DE REFERÊNCIA
1	1627	READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA (SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA)	SV	1	R $ 4.455.219,71
2	1627	READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA BRASÍLIA (SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA)	SV	1	R $ 4.115.365,47
3	1627	READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLOGIA E HEMODIÁLISE DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA (OBRA)	SV	1	R $ 3.143.467,14
TOTAL					R $ 11.714.052,32

1.2. Diante da complexidade técnica dos objetos, da interdependência entre os sistemas e da necessidade de compatibilização dos projetos, os itens serão executados sob o regime de contratação integrada, contemplando a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, a execução dos serviços, a realização de testes e comissionamentos e a entrega final das instalações em pleno funcionamento, incluindo a elaboração dos respectivos projetos *as built*, conforme os Anteprojetos de Engenharia e demais peças técnicas integrantes da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os objetos da contratações têm a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 435 (quatrocentos e trinta e cinco) dias, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o iten 1 e 2 o prazo de vigência da contratação será de 405 (quatrocentos e cinco) dias.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Documentos integrantes dos Anteprojetos de Engenharia

1.7. O objeto do serviço deverá ser executado conforme os requisitos estabelecidos nos documentos integrantes dos seguintes anteprojetos de Engenharia: Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais do HFAB (DF29-08AP-02GER-RE001), Readequação do Sistema de Contra Incêndio do HFAB (DF29-08AP-01GER-RE001) e Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise (DF29-08AP03-GER-RE001) . Abaixo são listados todos os documentos que integram o anteprojeto de arquitetura /engenheira, dos quais encontram-se nos subprocesso nº 2002, 2003 e 175858. Ademais poderão ser constados por meio do seguinte link.: Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais do HFAB" por meio do link https://e.intraer/TSqRX , do projeto "Readequação do Sistema Contraincendio do HFAB" por meio do link https://e.intraer/thrCS; "Readequação da Área da Patologia e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise do HFAB'' por meio do link https://drive.google.com/drive/folders/1g5_paRyUyfYWes5riAEVUvEC9GNDGBnW?usp=drive_link;

1.7.1. READEQUAÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS

I – Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

a) DF29-08AP02-GER-OR001_R01 – Declaração sobre a Planilha Orçamentária;
b) DF29-08AP02-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Geral e Diferenciado;
c) DF29-08AP02-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
d) DF29-08AP02-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;
e) DF29-08AP02-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;
f) DF29-08AP02-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;
g) DF29-08AP02-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;
h) DF29-08AP02-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;
i) DF29-08AP02-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;
j) DF29-08AP02-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;
k) DF29-08AP02-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;
l) DF29-08AP02-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

II – Termo de Responsabilidade Técnica:
DF29-08AP02-GER-OT001_R00.

III – Análise Ambiental:
Parecer nº 51/1448/2025, de 16 de dezembro de 2025.

IV – Plantas, Desenhos, Croquis e Memoriais:

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas:

- DF29-08AP02-ELT-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

b) Instalações Mecânicas e de Utilidades:

- DF29-08AP02-MEC-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo;
- DF29-08AP02-MEC-DE001_R00 – Planta Baixa do HFAB.

c) Fundações e Estruturas:

- DF29-08AP02-EST-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

d) Infraestrutura:

- DF29-08AP02-IES-DE001_R00 – Planta Topográfica Georreferenciada.

e) Serviços Diversos:

- DF29-08AP02-DIV-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

1.7.2. READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTRA INCÊNDIO

I – Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

a) DF29-08AP01-GER-OR002_R01 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Geral e Diferenciado;
b) DF29-08AP01-GER-OR003_R01 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
c) DF29-08AP01-GER-OR004_R01 – Encargos Sociais adotados para a localidade;
d) DF29-08AP01-GER-OR005_R01 – Planilha Orçamentária Sintética;
e) DF29-08AP01-GER-OR006_R01 – Planilha Orçamentária Paramétrica;
f) DF29-08AP01-GER-OR007_R01 – Planilha Orçamentária Consolidada;
g) DF29-08AP01-GER-OR008_R01 – Cronograma físico-financeiro;
h) DF29-08AP01-GER-OR009_R01 – Relatório de pesquisa de mercado;
i) DF29-08AP01-GER-OR010_R00 – Extrato das pesquisas de mercado;
j) DF29-08AP01-GER-OR011_R00 – Cronograma Físico-Financeiro de Eventos;
k) DF29-08AP01-GER-OR012_R00 – Caderno de Eventos.

II – Termo de Responsabilidade Técnica:
DF29-08AP01-GER-OT001_R01.

III – Análise Ambiental:
Parecer nº 49/1446/2025, de 16 de dezembro de 2025.

IV – Plantas, Desenhos, Croquis e Memoriais:

a) Instalações Elétricas e Eletrônicas:

- DF29-08AP01-ELT-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

b) Instalações de Contra Incêndio:

- DF29-08AP01-INC-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo;

- DF29-08AP01-INC-DE001_R00 – Planta Baixa do HFAB – Contra Incêndio.

c) Fundações e Estruturas:

- DF29-08AP01-EST-MD001_R1 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

d) Infraestrutura:

- DF29-08AP01-IES-DE001_R00 – Planta Topográfica Georreferenciada.

e) Serviços Diversos:

- DF29-08AP01-DIV-MD001_R01 – Memorial Descritivo e de Cálculo.

1.7.3. READEQUAÇÃO DA SEÇÃO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA (SANP) E IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO DE NEFROLOGIA E HEMODIÁLISE

I – Planilhas Orçamentárias, compreendendo:

a) DF29-08AP03-GER-OR001_R00 – Declaração sobre a Planilha Orçamentária;
b) DF29-08AP03-GER-OR002_R00 – Composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Geral e Diferenciado;
c) DF29-08AP03-GER-OR003_R00 – Demonstrativo do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS);
d) DF29-08AP03-GER-OR004_R00 – Encargos Sociais adotados para a localidade;
e) DF29-08AP03-GER-OR005_R00 – Planilha Orçamentária Sintética;
f) DF29-08AP03-GER-OR006_R00 – Composições Analíticas com preço unitário;
g) DF29-08AP03-GER-OR007_R00 – Curva ABC de Serviços;
h) DF29-08AP03-GER-OR008_R00 – Curva ABC de Insumos;
i) DF29-08AP03-GER-OR009_R00 – Cronograma físico-financeiro de eventos;
j) DF29-08AP03-GER-OR010_R00 – Caderno de Eventos;
k) DF29-08AP03-GER-OR011_R00 – Relatório de pesquisa de mercado;
l) DF29-08AP03-GER-OR012_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (MEC);

m) DF29-08AP03-GER-OR013_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ARQ);
n) DF29-08AP03-GER-OR014_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (DIV);
o) DF29-08AP03-GER-OR015_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (ELT);
p) DF29-08AP03-GER-OR016_R00 – Extrato das pesquisas de mercado (HID).

II – Termo de Responsabilidade Técnica:
DF29-08AP03-GER-OT001_R00.

III – Análise Ambiental:
Parecer nº 5/613/2026, de 11 de agosto de 2026.

IV – Plantas, Desenhos, Croquis e Memoriais:

a) Arquitetura:

- DF29-08AP03-ARQ-DE001_R00 – Planta Baixa Existente e Planta Chave;
- DF29-08AP03-ARQ-DE002_R00 – Planta de Demolição;
- DF29-08AP03-ARQ-DE003_R00 – Planta de Construção;
- DF29-08AP03-ARQ-DE004_R00 – Planta Final;
- DF29-08AP03-ARQ-DE005_R00 – Planta de Layout;
- DF29-08AP03-ARQ-DE006_R00 – Planta de Piso;
- DF29-08AP03-ARQ-DE007_R00 – Planta de Forro;
- DF29-08AP03-ARQ-DE008_R00 – Detalhe de Áreas Molhadas;
- DF29-08AP03-ARQ-DE009_R00 – Detalhe de Áreas Molhadas;
- DF29-08AP03-ARQ-DE010_R00 – Mapa de Esquadrias;
- DF29-08AP03-ARQ-MD001_R00 – Memorial Descritivo e de Cálculo;
- DF29-08AP03-ARQ-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

b) Instalações Elétricas e Eletrônicas:

- DF29-08AP03-ELT-DE001_R00 – Instalações Elétricas – Prancha 1/3;
- DF29-08AP03-ELT-DE002_R00 – Instalações Elétricas – Prancha 2/3;
- DF29-08AP03-ELT-DE003_R00 – Instalações Elétricas – Prancha 3/3;
- DF29-08AP03-ELT-DE004_R00 – Rede de Dados e CFTV;
- DF29-08AP03-ELT-DE005_R00 – Detecção e Alarme de Incêndio;
- DF29-08AP03-ELT-MD001_R00 – Memorial Descritivo e de Cálculo;
- DF29-08AP03-ELT-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

c) Instalações Mecânicas e de Utilidades:

- DF29-08AP03-MEC-DE001_R00 – Anteprojeto de Climatização – Prancha 1/2;
- DF29-08AP03-MEC-DE002_R00 – Anteprojeto de Climatização – Prancha 1/2;
- DF29-08AP03-MEC-MD001_R00 – Memorial Descritivo e de Cálculo;
- DF29-08AP03-MEC-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

d) Instalações de Contra Incêndio:

- DF29-08AP03-INC-DE001_R00 – Planta Baixa – Iluminação de Emergência, Sistema de Hidrantes e Extintores;
- DF29-08AP03-INC-DE002_R00 – Detalhamento – Iluminação de Emergência, Sistema de Hidrantes e Extintores;

- DF29-08AP03-INC-MD001_R00 – Memorial Descritivo e de Cálculo;
- DF29-08AP03-INC-ET001_R00 – Especificações Técnicas.

e) Instalações Hidrossanitárias:

- DF29-08AP03-HID-DE001_R00 – Planta de Hidráulica;
- DF29-08AP03-HID-DE002_R00 – Isométrico Água Fria;
- DF29-08AP03-HID-DE003_R00 – Planta de Hidráulica;
- DF29-08AP03-HID-DE004_R00 – Planta de Hidráulica;
- DF29-08AP03-HID-DE005_R00 – Planta de Sanitário;
- DF29-08AP03-HID-DE006_R00 – Planta de Sanitário;
- DF29-08AP03-HID-DE007_R00 – Planta de Sanitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, código de planejamento **GAPDF26OBR011**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Conforme as recomendações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, visando à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) deverá ser comprovada a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

b) deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

c) deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as normas da série ISO 14000, relativas aos sistemas de gestão ambiental; e

d) deverão ser utilizados agregados reciclados na execução dos serviços, sempre que houver oferta, capacidade de suprimento e viabilidade técnica e econômica em relação aos agregados naturais.

4.2. Quanto aos resíduos da construção civil – RCC gerados durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) nos termos dos arts. 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, observando, no que couber, os seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reserva de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não tenham sido desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

c) em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou áreas não licenciadas; e

d) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada deverá comprovar que os resíduos removidos estão acompanhados do respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, em razão da complexidade dos serviços e da diversidade de disciplinas envolvidas, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, observadas as condições e vedações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. Caso sejam subcontratados serviços relacionados às parcelas de maior relevância técnica previstas nas respectivas Recomendações Técnicas do SERINFRA-BR, deverão ser observados o art. 122 e o § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. Para aspectos técnicos específicos, o edital poderá prever que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica necessários à execução da parcela do objeto a ser subcontratada. A Contratada deverá apresentar as justificativas técnicas para a subcontratação, bem como a documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Além das condições estabelecidas nos itens anteriores, deverão ser observadas as seguintes vedações específicas à subcontratação, conforme as Recomendações Técnicas do SERINFRA-BR, como também tudo que constar no documento recomendações tecnicas para elaboraçãodo do edital, anexo do ETP.

4.7.1. Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais: não será admitida a subcontratação do item 25 – Instalação Mecânica. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, não há impedimento técnico à subcontratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.2. Readequação do Sistema de Contra Incêndio: não será admitida a subcontratação do item 08 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio, com exceção do subitem 08.01.552.ac – Reservatório metálico pré-fabricado do tipo taça. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, não há impedimento técnico à subcontratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.3. Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise: não será admitida a subcontratação do item 04 – Arquitetura e Elementos Urbanísticos, com exceção das portas de PVC antibacteriana. Quanto aos demais itens da planilha orçamentária, não há impedimento técnico à subcontratação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

4.8.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.10. Caso a garantia em dinheiro seja a modalidade escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep.

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.15.1. O pagamento direto não poderá estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, contado da data em que for notificado.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Susep.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços permite aos licitantes conhecer *in loco* as condições e peculiaridades do objeto, possibilitando a inspeção preliminar e a coleta de informações que possam influenciar o desenvolvimento dos trabalhos e a formação da proposta, sendo, portanto, recomendada.

4.26. Será assegurado aos licitantes o direito de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio, no horário de expediente da Organização Militar. O prazo para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital e se estenderá até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

4.27. A realização da vistoria será facultativa, podendo o licitante que optar por não realizá-la apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, nos termos do art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.28. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, omissões ou quaisquer particularidades dos locais de execução, cabendo à Contratada assumir os ônus decorrentes das condições necessárias à execução do objeto, nos termos da contratação.

Obrigações da contratante

4.29. Além das obrigações previstas no Edital e no instrumento contratual, compete à Contratante:

4.29.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência, os respectivos Anteprojetos de Engenharia e os termos de sua proposta;

4.29.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;

4.29.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.29.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as etapas efetivamente executadas, medidas e aceitas pela Fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro de Eventos e o Caderno de Eventos aplicáveis a cada objeto, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

4.29.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores pagos à Contratada, na forma da legislação aplicável;

4.29.6. Disponibilizar espaço adequado para a instalação do canteiro necessário à execução dos serviços, contemplando escritório, almoxarifado, refeitório, vestiário e demais áreas de vivência, observadas as disposições das NR-18 e NR-24, quando aplicáveis.

Obrigações da contratada

4.30. A Contratada deverá, a partir dos Anteprojetos de Engenharia fornecidos pela Administração, elaborar os respectivos projetos básicos e submetê-los à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização (COMFIS), que poderá solicitar os ajustes e adequações necessários. Após a aprovação do projeto básico, a Contratada estará autorizada a elaborar o respectivo projeto executivo, que igualmente será submetido à análise e aprovação da COMFIS. A elaboração, análise, adequação e aprovação dos projetos deverão observar os prazos e condições estabelecidos nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos integrantes da contratação.

4.31. No regime de contratação integrada, após a conclusão do projeto básico, a Contratada deverá submeter à aprovação da Administração o conjunto de desenhos, especificações, memoriais, demais elementos técnicos pertinentes e o cronograma físico-financeiro detalhado. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução das etapas e eventos previstos no cronograma, vinculada ao cumprimento das respectivas metas de resultado.

4.31.1. Para fins de medição, não será admitida a compensação entre o atraso de serviços integrantes do caminho crítico e o adiantamento de serviços não críticos, tendo em vista o cumprimento dos prazos contratuais e o adequado andamento das atividades de maior impacto sobre a entrega do objeto, em conformidade com o item 9.1.2 do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Obrigações gerais

4.32. Além das obrigações previstas no Edital, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes da contratação, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

4.32.1. Executar, com perfeição, qualidade e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados nos Anteprojetos de Engenharia e, após sua aprovação pela Administração, nos respectivos projetos básicos e executivos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se pela correção de vícios, irregularidades ou defeitos de execução constatados durante ou após a execução dos serviços, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

4.32.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.32.3. Cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, apresentando à Fiscalização, quando solicitado, a respectiva documentação comprobatória.

4.32.4. Providenciar, quando necessárias à plena execução e ao funcionamento do objeto, as ligações definitivas das utilidades previstas nos projetos, tais como água, esgoto, gases, energia elétrica, telefonia e demais instalações pertinentes, bem como providenciar, perante os órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes, as vistorias, licenças, autorizações, aprovações e regularizações necessárias à conclusão e utilização dos serviços, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e órgãos ambientais, quando aplicável.

4.32.5. Comunicar, por escrito, à Contratante, tão logo sejam identificados, eventuais erros, omissões, incompatibilidades ou incoerências existentes nos Anteprojetos de Engenharia e demais documentos fornecidos pela Administração, submetendo à apreciação da Fiscalização as soluções técnicas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação dos projetos básico e executivo no âmbito da contratação integrada.

4.32.6. Empregar profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados na execução dos serviços, observadas as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, bem como as regras relativas à subcontratação.

4.32.7. Cumprir as normas e demais disposições aplicáveis à segurança e à saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos pela legislação, responsabilizando-se pelos acidentes e danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Contratada durante a execução dos serviços.

4.32.8. Submeter à aprovação da Contratante a indicação dos profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços, os quais deverão prestar a assistência necessária durante a execução, observadas as respectivas atribuições profissionais e responsabilidades técnicas.

4.32.9. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados e demais profissionais que necessitarão acessar as instalações do HFAB para execução dos serviços, observadas as normas de acesso e segurança da Organização Militar.

4.32.10. Apresentar, quando solicitado pela Administração e desde que necessário em razão das normas de segurança e acesso às instalações, a documentação exigida para autorização de ingresso dos profissionais que atuarão no local de execução dos serviços.

4.32.11. Substituir, quando solicitado justificadamente pela Fiscalização, profissional ou integrante de sua equipe cuja atuação se revele tecnicamente inadequada ou incompatível com as exigências da contratação, sem que tal substituição justifique atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

4.32.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

4.32.13. Assegurar à Fiscalização livre acesso aos locais de execução dos serviços e às instalações do canteiro, mantendo em condições adequadas e seguras os meios necessários ao acompanhamento, inspeção e fiscalização dos serviços.

4.32.14. Fornecer e manter, durante a execução contratual, Diário de Obra ou instrumento equivalente admitido pela regulamentação profissional aplicável, conforme modelo aprovado pela Fiscalização, no qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes da execução, incluindo condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, interferências de terceiros, consultas à Fiscalização, conclusão das etapas previstas no cronograma, acidentes de trabalho, determinações da Fiscalização e respectivas providências adotadas.

4.32.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

4.32.16. Efetuar o pagamento dos impostos, taxas, emolumentos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, quando de responsabilidade da Contratada.

4.32.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Comando da Aeronáutica ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando resultantes de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

4.32.18. Apresentar à Fiscalização, previamente à sua utilização, quando exigido pelos documentos técnicos ou pela Fiscalização, amostras dos materiais a serem empregados, as quais, uma vez aprovadas, poderão integrar o mostruário de referência para fins de comparação com os materiais efetivamente fornecidos e empregados na execução.

4.32.19. Retirar do local de execução dos serviços os materiais rejeitados pela Fiscalização, inadequados, defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas, promovendo sua substituição quando necessária.

4.32.20. Transportar para o local indicado pela Fiscalização ou previsto no projeto do canteiro os materiais aproveitáveis provenientes de demolições, desmontagens ou retiradas que pertençam à Contratante, salvo disposição em contrário, bem como promover, às suas expensas, a retirada e a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais normas aplicáveis.

4.32.21. Utilizar equipamentos, ferramentas, técnicas e métodos de trabalho adequados à natureza e à complexidade dos serviços, de modo a assegurar sua correta execução, eficiência, qualidade e segurança.

4.32.22. Encaminhar à Contratante, sempre que solicitado ou previsto nos documentos da contratação, os quadros demonstrativos de produção, relatórios, análises de materiais, resultados de corpos de prova e demais elementos técnicos e informativos relativos à execução dos serviços.

4.32.23. Fornecer à Fiscalização os resultados dos ensaios e testes de materiais, equipamentos, sistemas ou serviços sob sua responsabilidade, devendo a retirada de amostras e a preparação de corpos de prova, quando aplicáveis, ocorrer com ciência ou acompanhamento da Fiscalização, observadas as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

4.32.24. Planejar, implantar e manter, em articulação com a Contratante e de acordo com o projeto do canteiro aprovado pela Fiscalização, as instalações necessárias à execução dos serviços, incluindo escritório, almoxarifado, depósito, refeitório, vestiários e demais áreas de vivência necessárias, mantendo-as em adequadas condições de higiene, segurança e funcionamento e observando as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.32.25. Transportar, manusear e armazenar adequadamente os materiais, equipamentos e componentes destinados à execução dos serviços, adotando os cuidados necessários para evitar choques, avarias, quebras, deterioração ou quaisquer outros danos, especialmente quanto aos materiais sujeitos à ação da luz, calor, umidade, chuva ou outros agentes capazes de comprometer suas características e desempenho.

4.32.26. Adotar as providências necessárias para obtenção, em tempo hábil, das aprovações, vistorias, testes, autorizações e liberações exigidas por órgãos públicos, concessionárias ou demais entidades competentes, quando necessárias à utilização e ao pleno funcionamento dos sistemas e instalações objeto da contratação, arcando com as taxas e emolumentos que sejam de sua responsabilidade.

4.32.27. Responder pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, bem como pelos vícios e defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, durante os prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das garantias específicas estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.32.28. Providenciar, quando aplicável ao objeto e exigido pela legislação vigente, as inscrições, cadastros e demais registros necessários perante os órgãos competentes para a regular execução dos serviços.

4.32.29. Guardar sigilo sobre todas as informações de natureza restrita ou não pública a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.32.30. Inscrever a contratação no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável e exigido pela legislação tributária e previdenciária vigente, responsabilizando-se pela manutenção e regularização das informações correspondentes durante a execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. O prazo de execução será de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos para os itens 1 e 2 e de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos para o item 3, observados os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos.

5.1.3. O regime de execução da contratação será o de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos estabelecidos nos respectivos Anteprojetos de Engenharia e demais documentos técnicos que os integram, constantes dos anexos do Estudo Técnico Preliminar e dos respectivos subprocessos administrativos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB, localizado na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.607-900, em regra, no período das 8h às 17h, observadas as condições operacionais do Hospital, as normas de acesso à Organização Militar e as orientações da Fiscalização do Contrato.

5.2.1. A execução de serviços fora do horário estabelecido no item anterior, quando necessária em razão da natureza das atividades, da continuidade dos serviços hospitalares ou da necessidade de minimizar interferências nas rotinas assistenciais, dependerá de prévia autorização da Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

55.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à integral execução dos objetos, nas quantidades, especificações e padrões de qualidade estabelecidos nos respectivos Anteprojetos de Engenharia e demais peças técnicas integrantes da contratação, promovendo sua substituição sempre que forem considerados inadequados ou rejeitados pela Fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, deverão ser considerados os documentos técnicos integrantes de cada Anteprojeto de Engenharia, especialmente:

5.4.1. Planilhas Orçamentárias;

5.4.2. Composições Analíticas e/ou Planilhas Orçamentárias Paramétricas, conforme aplicável a cada item;

5.4.3. Cronogramas Físico-Financeiros;

5.4.4. Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos; e

5.4.5. memoriais, especificações técnicas, desenhos, plantas e demais documentos integrantes dos respectivos Anteprojetos de Engenharia.

Disposições específicas para contratações integradas e semi- integradas

5.5. Diante da complexidade técnica dos objetos e da necessidade de desenvolvimento e compatibilização dos projetos, a execução será realizada sob o regime de contratação integrada, cabendo à Contratada, a partir dos respectivos Anteprojetos de Engenharia fornecidos pela Administração, elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, fornecer todos os materiais, equipamentos e recursos necessários, executar os serviços, realizar os testes e comissionamentos pertinentes e entregar as instalações em pleno funcionamento, incluindo a elaboração dos respectivos projetos *as built*, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas demais peças técnicas integrantes da contratação.

5.5.1. Os Anteprojetos de Engenharia integrantes da contratação estabelecem os parâmetros e elementos técnicos necessários à caracterização dos objetos, cabendo à Contratada desenvolver, a partir deles, os projetos básico e executivo necessários à completa execução dos serviços.

5.5.2. A Contratada será responsável pelo desenvolvimento, compatibilização e adequação das soluções constantes dos projetos básico e executivo, observados os parâmetros, requisitos de desempenho, especificações e demais condições estabelecidas nos Anteprojetos de Engenharia e nos documentos da contratação.

5.6. Após a elaboração do projeto básico pela Contratada, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais elementos que o integrem deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, que avaliará sua adequação aos parâmetros definidos no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos Anteprojetos de Engenharia, bem como sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedadas alterações que reduzam a qualidade, o desempenho ou a vida útil das soluções, permanecendo integralmente com a Contratada a responsabilidade pelos riscos associados aos projetos por ela elaborados.

Disposições específicas para contratações integradas

5.7. O licitante mais bem classificado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta e observância das demais condições estabelecidas no Edital.

Especificação da garantia do serviço

5.8. A Contratada responderá pela qualidade, segurança, desempenho e adequação dos serviços executados, bem como pelos vícios e defeitos decorrentes da execução e dos materiais, equipamentos e sistemas empregados, durante os prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes e daquelas estabelecidas nos Anteprojetos de Engenharia, projetos básico e executivo, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

5.8.1. As garantias dos materiais, equipamentos e sistemas fornecidos deverão ser repassadas integralmente à Contratante, acompanhadas da respectiva documentação, manuais, certificados e demais elementos necessários ao seu exercício, quando aplicável.

Uniformes

5.9. Os profissionais da Contratada que atuarem nas instalações do HFAB deverão utilizar uniformes adequados às atividades desempenhadas, em boas condições de conservação e higiene, compatíveis com os requisitos de segurança do trabalho e com as normas de acesso e permanência em Organização Militar, sem qualquer ônus para os empregados.

5.10. A Contratada deverá providenciar a substituição dos uniformes sempre que estes se encontrarem danificados, inadequados, sem condições de uso ou quando sua substituição for justificadamente determinada pela Fiscalização.

5.10.1. Os uniformes e demais elementos de identificação deverão permitir a adequada identificação dos profissionais vinculados à Contratada e, quando aplicável, às empresas subcontratadas.

5.10.2. O fornecimento e a reposição dos uniformes serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa disponível durante a execução contratual e, quando necessária sua presença física, no local de execução dos serviços, de modo a assegurar o adequado acompanhamento e atendimento das determinações da Contratante.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término do prazo de vigência contratual, informando a situação da execução do objeto, inclusive quanto à existência de etapas pendentes, necessidade de adoção de providências administrativas ou eventual necessidade de prorrogação, quando cabível.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.17.1. A fiscalização técnica deverá acompanhar, além da execução física dos serviços, o cumprimento das etapas e eventos estabelecidos nos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos, verificando a correspondência entre os serviços efetivamente executados, as metas de resultado previstas e os valores passíveis de medição.

6.17.2. A aprovação, pela Administração, dos projetos básico e executivo elaborados pela Contratada não exclui nem reduz a responsabilidade desta pela adequação técnica das soluções desenvolvidas, pela compatibilização dos projetos e pelos riscos que lhe sejam atribuídos em razão do regime de contratação integrada.

6.17.3. Para fins de acompanhamento do cronograma e medição dos serviços, não será admitida a compensação do atraso de atividades integrantes do caminho crítico pelo adiantamento de atividades não críticas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, após o regular ateste da respectiva medição, com a indicação de que o valor constante da Nota Fiscal ou documento de cobrança corresponde ao valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Fiscalização, de acordo com os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas e eventos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização, conforme os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos integrantes dos Anteprojetos de Engenharia e, após sua aprovação pela Administração, conforme o cronograma físico-financeiro detalhado apresentado pela Contratada no desenvolvimento dos projetos básico e executivo.

7.1.1. Para fins de medição, cada etapa ou evento somente será considerado concluído quando executados integralmente os serviços, fornecimentos, instalações, testes e demais obrigações que o compõem, observados os critérios técnicos, os padrões de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidos nos Anteprojetos de Engenharia, nos projetos básico e executivo aprovados e nas demais peças técnicas integrantes da contratação.

7.1.2. A medição estará vinculada ao cumprimento das metas de resultado correspondentes a cada etapa ou evento, não sendo suficiente, para fins de pagamento, a mera disponibilização de materiais, equipamentos ou mão de obra, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado expressamente previstas neste Termo de Referência.

7.1.3. Não será admitida, para fins de aferição do cumprimento do cronograma, a compensação do atraso de atividades integrantes do caminho crítico pelo adiantamento de atividades não críticas.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos, recursos técnicos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à necessária ao atendimento das condições estabelecidas na contratação.

7.3. A aferição da execução por etapas, eventos e metas de resultado não impede a utilização concomitante de outros mecanismos de avaliação e controle da execução contratual.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Ao final de cada etapa ou evento passível de medição, conforme previsto no respectivo Cronograma Físico-Financeiro de Eventos e Caderno de Eventos, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada de planilha, memória de cálculo e demais documentos necessários à comprovação da execução.

7.4.1.1. Uma etapa ou evento somente será considerado efetivamente concluído quando todos os serviços, fornecimentos, instalações, testes, documentos e demais obrigações previstos para a respectiva etapa ou evento tiverem sido integralmente cumpridos e aceitos pela Fiscalização.

7.4.1.2. A Contratada apresentará, a cada medição, quando aplicável, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na respectiva etapa da execução contratual.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão da etapa ou evento objeto da medição, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico relativas à etapa ou evento medido.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório no âmbito das atribuições que lhe forem conferidas.

7.9. Para fins de medição e faturamento, serão considerados os eventos e etapas efetivamente concluídos e aceitos pela Fiscalização, conforme os respectivos Cronogramas Físico-Financeiros de Eventos e Cadernos de Eventos, independentemente do mero transcurso de período mensal.

7.10. Ao final de cada evento ou etapa submetido à medição, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto, verificando o atendimento às metas de resultado, aos requisitos técnicos e aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos documentos da contratação, registrando sua avaliação em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, havendo mais de um termo necessário, com a entrega do último.

7.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou sistemas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.13. A Fiscalização não atestará a medição correspondente à etapa ou evento enquanto não forem sanadas as pendências que impeçam sua aceitação, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.14. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória dos testes, ensaios, comissionamentos e demais verificações previstas, bem como à apresentação dos manuais, certificados, projetos *as built* e demais documentos exigíveis para a respectiva etapa ou para a conclusão do objeto.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com os Anteprojetos de Engenharia, com os projetos básico e executivo aprovados, com as especificações técnicas ou com a proposta contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, solidez, segurança e funcionalidade dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. Será admitido pagamento antecipado, em caráter excepcional, exclusivamente para os itens expressamente indicados neste Termo de Referência, cuja fabricação sob encomenda demande aquisição prévia de componentes, insumos ou contratação de serviços específicos, desde que demonstrada, no caso concreto, a presença das condições previstas no art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, e observadas as salvaguardas estabelecidas neste instrumento.

7.38. A antecipação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da Comissão de Fiscalização – COMFIS, mediante parecer técnico específico, à apresentação do contrato de aquisição correspondente e à prestação de garantia adicional específica suficiente para resguardar o valor antecipado.

7.39. Conforme as especificidades da obra, prevê-se a hipótese de pagamento antecipado para itens constantes na tabela abaixo, feitos sob medida para o empreendimento em questão. A possibilidade será efetivada a critério da COMFIS, mediante análise pautada em parecer técnico específico, e desde que apresentada uma garantia específica

7.39.1. Para a Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais

Código	Serviço
25.1.1	Fornecimento e instalação de bombas de palheta rotativa

25.1.2	Fornecimento e instalação de compressores de ar comprimido

7.39.2. Para a Readequação do Sistema de Contra Incêndio

Código	Serviço
08.01.522.ac	Reservatório metálico pré-fabricado do tipo taça coluna seca 15.000 litros

7.39.3. Para a Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Inplantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise

Código	Código		Serviço
04.01.230	Porta de PVC antibacteriana		
Código	07.02.206		Unidade Condensadora
07.02.207	Unidade Evaporadora		

7.40. Assim, a presente contratação prevê o pagamento de 15% do valor do item na apresentação do contrato de aquisição e da garantia adicional específica, 40% na entrega e conferência do item no canteiro de obras, 45% após a instalação e verificação ao projeto.

7.41. Cabe destacar que contrato de aquisição dos referidos itens deverá passar por análise prévia da COMFIS, de modo a certificar-se que todos os requisitos técnicos e jurídicos estão sendo atendidos. Ademais, a COMFIS poderá, a qualquer tempo, solicitar inspeção do processo fabril para constatação da conformidade dos itens em produção.

7.42. A garantia específica a ser apresentada junto com o contrato de aquisição será liberada imediatamente após a conferência do material e correta instalação conforme descrito em projeto, ou seja, após a liberação dos 40% previstos para tal oportunidade, ou 55% do acumulado.

7.43. A previsão para downpayment ora estabelecida é permitida pelo Art. 38 do Decreto n° 93.872/1986, além de possuir amparo em Acórdãos do TCU, como o Acórdão 2262/2011-Plenário, haja vista que será exigida garantia específica, conforme descrito anteriormente, e tal possibilidade já constará do Edital de Licitação.

O reajuste será realizado por apostilamento. Demais informações poderão ser consultadas no docunento" recomendaçoes tecnicas para elaboração do edital" que foi anexado no ETP.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.44. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.44.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.44.2. A revisão prevista no item anterior, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado, para Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, novembro de 2025, Readequação do Sistema de Contra Incêndio, julho de 2025 e para Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e implantação da seção de nefrologia e hemodiálise, maio de 2025.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento. Demais informações poderão ser consultadas no docunento" recomendaçoes tecnicas para elaboração do edital" que foi anexado no ETP.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do respectivo contrato, até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do respectivo contrato.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela afetada pela inexecução, sem prejuízo da consideração da extensão do dano causado à Administração.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa

do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de contratação integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviços especiais de engenharia executados sob o regime de contratação integrada, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para cada item da contratação, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração.

9.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta.

9.4. Considerando a adoção do critério de julgamento por técnica e preço, os critérios de atribuição da pontuação técnica e da pontuação de preço, bem como suas respectivas ponderações, constarão de anexo específico deste Termo de Referência e do Edital.

9.4.1. O valor global ofertado para cada item não poderá exceder o respectivo valor estimado pela Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou da soma dos itens para os quais o licitante concorrer, conforme disciplinado no Edital.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

Qualificação Técnica

9.32. Por tratar o objeto do presente instrumento de atividade estabelecida, por força de lei (Lei nº 5.194/66 e Lei nº 5524/68), como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, faz-se necessária a comprovação de qualificação técnica dos profissionais pertencentes ao quadro técnico permanente da empresa. Tal exigência encontra justificativa na importância e na complexidade dos projetos, sendo fundamental que a Empresa seja reconhecidamente capaz de executar a obra/serviço com os requisitos necessários de qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança.

9.33. Os itens a seguir definidos para a qualificação técnica são os itens de serviços de maior relevância dentro dos serviços a serem executados no serviço.

9.34. As parcelas definidas para fins de qualificação técnica correspondem àquelas de maior relevância técnica e valor significativo no âmbito dos serviços especiais de engenharia objeto da contratação.

9.35. Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260 /2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

9.36. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

9.37. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/21:

a) registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente: apresentação de registro/inscrição (Certificado de Registro e Quitação-CRQ ou documento equivalente), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) nos termos do art. 7º da Lei 12.378/2010 e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT) nos termos do art. 3º da Resolução CFT nº 053/2019, conforme o caso, que comprove atividade relacionada com o Objeto e que indique os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro de profissionais da licitante, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei 14.133/21;

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Quanto à capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentada certidão ou atestado, em nome do licitante, que demonstre experiência na execução de serviço especial de engenharia compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o item para o qual apresentar proposta, admitida experiência equivalente ou superior, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas nos documentos técnicos da contratação.

Serviço	Quantidade (Mínima)

INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE GASES MEDICINAIS	2500 M²
INSTALAÇÃO DE CONTRAINCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES	3250 M²
REFORMA, READEQUAÇÃO OU OBRA EM AMBIENTE HOSPITALAR	85M²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	85M²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	85M²

9.39. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 25% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas nos documentos técnicos da contratação, conforme justificativas constantes dos documentos de planejamento e das Recomendações Técnicas que instruem o processo.

9.40. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, não sendo estabelecida limitação quanto ao número de atestados, salvo disposição técnica específica devidamente justificada.

9.41. Além disso, os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21 estabelecem parâmetros sobre quantidades mínimas, vedações de tempo e locais bem como restringe a exigência de atestados a itens com maior relevância.

9.42. Ainda, a Resolução CONFEA nº 1.137/2023 dispõe sobre o acervo operacional de pessoas jurídicas e da emissão de Certidão de Acervo Operacional (CAO). Segundo o art. 46 dessa resolução, “o acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”. Já no art. 53 consta que “a Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s)”. Desse modo, a licitante pode apresentar, alternativamente, um ou mais CAO(s) emitido(s) em nome da licitante para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa aos serviços e quantidades da tabela acima.

9.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.43.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.46. Quanto à capacidade técnico-profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante, com registro válido no conselho profissional competente, que demonstre experiência na execução dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do item para o qual o licitante apresentar proposta, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelo respectivo conselho de fiscalização profissional.

9.46.1. Para o Item 1 – Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais, deverá ser comprovada experiência profissional em execução de instalação de central ou sistema de gases medicinais.

9.46.2. Para o Item 2 – Readequação do Sistema de Contra Incêndio, deverá ser comprovada experiência profissional em execução de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações.

9.46.3. Para o Item 3 – Readequação da SANP e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise, deverá ser comprovada, por meio do(s) profissional (is) legalmente habilitado(s) para as respectivas disciplinas, experiência profissional nas parcelas de maior relevância técnica definidas para o item, compreendendo reforma ou readequação de ambiente hospitalar, instalações elétricas de baixa tensão e sistema de climatização, observadas as respectivas atribuições profissionais.

9.47. O art. 47 da Resolução nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".

9.48. O art. 6º da Resolução nº 93/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico (CAT) de arquiteto e urbanista é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CAU/UF o acervo técnico que a constitui."

9.49 O art. 44 da Resolução nº 40/2018 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) estabelece que "A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional"

9.50. Sendo assim, a mera apresentação de ART/RRT/TRT pelo profissional é insuficiente para comprovar a capacidade técnica-profissional.

9.51. Ressalta-se que o TCU autoriza a exigência da comprovação da capacidade técnico-profissional com quantitativos mínimos, em cada caso concreto devidamente justificado e motivado pela Administração, conforme Acórdão n° 534/2016 e n° 3070/2013. Contudo, neste projeto não se exigirá quantidade mínima para comprovação da capacidade técnico-profissional.

9.52. A comprovação de vínculo entre o licitante e o profissional indicado poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, esta última acompanhada da anuência expressa do profissional.

9.53. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços correspondentes às parcelas para as quais foram apresentados, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante e comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação estabelecidos no Edital.

d) Comprovação da indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, conforme disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e suficientes à execução do item para o qual apresentar proposta, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Anteprojetos de Engenharia e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

d.1) Readequação do Sistema de Contra Incêndio: apresentação de declaração de que dispõe ou disporá de arquiteto ou engenheiro civil, ou outro profissional legalmente habilitado conforme as atribuições definidas pelo respectivo conselho profissional, bem como encanador/bombeiro hidráulico, eletricista, pedreiro, ajudante de eletricista, servente e demais profissionais necessários, em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro de Eventos e Caderno de Eventos.

d.2) Readequação do Sistema Central de Gases Medicinais: apresentação de declaração de que dispõe ou disporá de engenheiro mecânico, engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado conforme as atribuições definidas pelo respectivo conselho profissional, bem como eletricista, pedreiro, ajudante de eletricista, servente e demais profissionais necessários, em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro de Eventos e Caderno de Eventos.

d.3) Readequação da Seção de Anatomia Patológica e Citopatologia (SANP) e Implantação da Seção de Nefrologia e Hemodiálise: apresentação de declaração de que dispõe ou disporá de arquiteto, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou outros profissionais legalmente habilitados, conforme as atribuições definidas pelos respectivos conselhos profissionais e as disciplinas envolvidas na execução, bem como eletricistas, profissionais de instalações hidrossanitárias, climatização, construção civil e demais profissionais necessários, em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro de Eventos e Caderno de Eventos.

d.4) Considerando que cada licitante possui metodologia executiva, estrutura operacional e parâmetros próprios de produtividade, não será estabelecida pela Administração quantidade mínima de profissionais para composição das equipes, cabendo à licitante dimensionar os recursos humanos necessários ao cumprimento dos prazos, etapas, eventos, requisitos técnicos e resultados estabelecidos para o respectivo item.

9.54. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.55. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

O reajuste será realizado por apostilamento. Demais informações poderão ser consultadas no docunento" recomendaçoes tecnicas para elaboração do edital" que foi anexado no ETP.

Disposições gerais sobre habilitação

9.56. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.57. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.58. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.59. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.60. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **11.714.052,32 (Onze milhões, setecentos e quatorze mil, cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias (Anexadas no subprocesso 2002 e 2003 e 175858).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 120096;

II) Fonte de recursos: 1005000140, 1000000000;

III) Programa de trabalho: 214550, 214537;

IV) Elemento de despesa: 33.90.39; e

v) . Plano interno: CG190904200, CG190904100.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

APÊNDICE:

I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 266/2025

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de .....*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato ..... *[Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo]*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que.

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021,

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A3]

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4. 1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação, e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A5]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. O prazo de vigência da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ..... (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6] .

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante.

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *XXXXXX*.[A9]

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.[A10]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. . certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados,[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

4.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A15] .

4.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A16]

4.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.[A17]

4.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

~~4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.~~

~~4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.~~

~~4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.~~

~~4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.~~

~~4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.~~

~~4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).~~

~~4.1.56..Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.~~

~~4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.[A18]~~

~~4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.~~

~~4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico~~

~~5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]~~

~~5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.~~

~~5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.~~

~~5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.~~

~~5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.~~

~~5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.~~

~~5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]~~

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A22]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A23]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.[A24]

6.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A25]

OU

6.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANDRE MOREIRA GOMES

Presidente substituto da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

LUISA DE SOUZA BARRETO

Membro da Comissão de Planejamento da Infraestrutura do HFAB

MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovado pelo Ordenador de Despesas Delegado do HFAB:

THIAGO DELLAZARI MELO

Aprovado pelo Ordenador de Despesas Delegado do HFAB

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR_120625-000024-2026 (2)
Data/Hora de Criação:	10/09/2026 15:08:23
Páginas do Documento:	35
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	36
Hash MD5:	d4cf0d3d04f1401f7d739194ec5c12ba
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MARIANA DE CARVALHO LESSA MIRANDA no dia 10/09/2026 às 12:24:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento LUÍSA DE SOUZA BARRETO no dia 10/09/2026 às 12:27:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANDRE MOREIRA GOMES no dia 10/09/2026 às 13:53:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SIMONE PRAIA CARDOSO ANTUNES no dia 10/09/2026 às 15:34:26 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel THIAGO DELLAZARI MELO no dia 10/09/2026 às 16:41:44 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO